

Justiça Pública

Réu:

Willian Gaspar

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Posse de Drogas para Consumo Pessoal, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA WILLIAN GASPAS, PROCESSO Nº 0001029-71.2015.8.26.0160, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal, do Foro de Descalvado, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO LUIZ SEIXAS CABRAL, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)s Réu: WILLIAN GASPAS, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 42655857, pai Edson Roberto Gaspar, mãe Lúcia Claudia de Oliveira, Nascido/Nascida em 21/11/1994, natural de Descalvado, - SP. Local de prisão: Anexo de Detenção Provisória de Araraquara - Av. Francisco Vaz Filho, 4055, Jardim Pinheiros - CEP 14810-900, Araraquara - SP, 16 3337 2799. Endereço: Rua José Quirino Ribeiro, 260, Centro, CEP 13690-000, Descalvado - SP. E como não foi(ram) encontrado(a)s expediu-se o presente edital, com Prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu WILLIAN GASPAS, qualificado nos autos, pela prática do crime previsto no art. 28 da Lei 11.343/06, ao cumprimento de 02 (dois) meses de prestação de serviços à comunidade. Advirta-se o réu que o descumprimento injustificado da medida poderá acarretar na aplicação de multa, a ser fixada pelo Juízo. Após o trânsito em julgado, nos termos do Provimento nº 33/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, lance-se a condenação no Sistema Informatizado Oficial existente na serventia, comunicando-se ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD); oficie-se ao TRE para aplicação do art. 15, inc. III, da Constituição Federal; expeça-se guia de execução definitiva, remetendo-a ao Juízo competente. P.R.I.C. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Descalvado, aos 13 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

---

**DIADEMA**

---

**Juizado Especial Cível**

---

DIADEMA

Dr. LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA

JUIZADO ESPECIAL CIVEL COMARCA DE DIADEMA SP

EDITAL PARA CONHECIMENTO GERAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA DESIGNADA NO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO.

O Dr. LUIZ FERNANDO PARREIRA MILENA, JUIZ DE DIREITO CORREGEDOR DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE DIADEMA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA no Cartório do Juizado Especial Cível da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, com início às 13:30 horas, dos dias 17; 18 e 19 de dezembro de 2018, determinando a presença de todos os funcionários sujeitos à correição no referido Cartório.

FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos receberá por escrito ou verbalmente queixas, informações ou reclamações sobre serviços cartorários.

DETERMINOU, finalmente, o MM. Juiz, a expedição do presente Edital, que deverá ser afixado na forma da Lei, encaminhando-se cópia a Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Diadema, bem como sua publicação na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, para conhecimento geral. Diadema, 28 de novembro de 2018.

O referido é verdade e dou fé. Eu, José Luis Pessoa, Coordenador, lavrei o presente termo.

---

**2ª Vara Cível**

---

2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Diadema/SP.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Diadema, do Estado de São Paulo, Dr. Andre Pasquale Rocco Scavone, na forma da lei,

FAZ SABER QUE, por parte da PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 30.857.684/0001-03, foi requerido os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses

dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a decisão que segue: Vistos. Trata-se de PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido por PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ 30.857.684/0001-03, localizada à Avenida Presidente Juscelino, 1156 CEP 09950-370, Piraporinha, Diadema/SP, representada pelo administrador REYNALDO BAPTISTA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº: 023.009.108-37, portador da CDI RG nº 11.913.378-7 SSP/SP. Argumenta, em síntese, que atua há 30 anos no mercado de moagem para terceiros, com experiência em tecnologias e serviços de redução de partículas e embora tenha alterado sua logística e estrutura operacional, em razão da crise econômica nacional acabou por diminuir suas margens para operar buscando menor exposição financeira. Assim, diante da queda significativa de faturamento, empréstimos com altos encargos, juntamente, com a recessão econômica do país, se faz necessária uma reestruturação e redefinição nos rumos da empresa e que a Recuperação Judicial seria a medida essencial para superação destes problemas. DECIDO. Verifica-se pela análise dos autos que as exigências legais do art. 51, da Lei nº 11.101/05, foram atendidas. As sócias da recuperanda são duas sociedades de participação com sede na Alemanha, razão pela qual não há demonstração de patrimônio. Isto posto, DECLARO em termos o pedido e determino o processamento da recuperação judicial de PALLMANN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO com fundamento no art. 52, da Lei nº 11.101/05. 1 - Nomeio como administrador judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, endereço Rua Major Quedinho, 111 - 18º Andar, Centro - São Paulo - SP - 01050030, e-mail: oreste.laspro@laspro.com.br, telefone (11) 3211 3010. Intime-se-o para, em quarenta e oito horas, assinar o termo de compromisso (art. 33) e efetuar as providências previstas no art. 22 da referida lei; 2 - Determino a suspensão de ações ou execuções contra os devedores nos termos do art. 6º da Lei nº 11.101/05, observado o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta dias), conforme art. 6º, §4º, do mesmo diploma legal. Em face da divergência jurisprudencial atual acerca do modo da contagem dos prazos, fixo que os prazos do "stay period" e para a apresentação do plano de recuperação judicial devem ser contados em dias corridos, observando que tais prazos podem ser prorrogados em razão de pedido fundamentado. Os demais prazos, inclusive processuais, serão contados em dias úteis. 3 - Deverão os devedores apresentar contas demonstrativos mensais, conforme art. 52, IV, da lei; 4 - Façam-se as comunicações do art. 52, V; 5 - Expeça-se edital (art. 52, §1º), consignando o prazo de quinze dias para que os credores que não constaram na relação apresentada pela devedora apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, §1º); 6 - Deverão os devedores, no prazo de sessenta dias (corridos), apresentar Plano de Recuperação, sob pena de convalidação em falência (art. 53); 7 - Dê-se ciência ao Ministério Público. Int.. Por meio da r. decisão de fls. 553 foi autorizada a substituição do administrador judicial pela pessoa jurídica Laspro Consultores Ltda., nos seguintes termos: Vistos. Fls. 546/550. Defiro a substituição do Administrador Judicial nos termos requeridos. Anote-se. Int. RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES: Credores Trabalhistas Classe I: ABNAEL JANDIROBA DE OLIVEIRA - R\$4.963,20; ADRIANO FERNANDES PARENTE - R\$10.261,11; AGNALDO CORREIA - R\$5.933,80; AGUINALDO JOSE DA MATA - R\$5.287,40; ALSIS CORREIA DIAS JUNIOR - R\$4.816,65; BRENO BATISTA CORREA - R\$3.624,97; CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO - R\$3.752,45; DAVID ARGEMIRO DA SILVA - R\$5.503,28; DIEGO FRANCISCO CAMPANELLO - R\$12.033,55; EDNEY WILKER DE SOUSA - R\$6.204,45; ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$13.393,28; ERICA SANTOS MENDONCA - R\$4.226,90; EVANIO RICHARDSON DOS SANTOS - R\$3.963,53; FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA - R\$1.974,17; FERNANDO LUZ - R\$32.274,22; FLAVIO DONISETTE RODRIGUES - R\$5.724,44; GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS - R\$8.628,90; GILMAR GOMES PEREIRA - R\$5.798,32; GLAUBER ROGERIO DA SILVA - R\$5.967,93; JOSE ADALTO PEREIRA - R\$8.122,15; JOSE DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO - R\$156.856,57; JOSE GUSTAVO FILHO - R\$7.178,73; JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMETRIO - R\$4.891,94; JULIANA RAMOS MARTIN - R\$4.485,48; LAURA TORRES - R\$32,34; LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA - R\$5.034,55; LEANDRO PAVAN - R\$6.877,85; LUCAS POLZIN LUZ - R\$2.722,84; LUIZ RAFAEL OLIVEIRA COSTA - R\$3.739,85; MARCELO MOURA DE ARAUJO - R\$7.313,63; MARCELO TOMAS DA SILVA - R\$14.766,39; MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - R\$9.475,14; MARCIO ROCHA DE MENEZES - R\$3.955,21; MARCOS ANTONIO RODRIGUES - R\$3.132,76; MARCOS CESAR CARVALHO LEONARDO - R\$2.826,93; MARCOS DE FREITAS - R\$7.577,39; MARIANA FERREIRA DI BERNARDI - R\$10.830,86; MARIO JOSE AMORIM JUNIOR - R\$14.898,34; MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS - R\$11.163,01; NELSON JOSE BINI - R\$8.526,79; NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO - R\$10.197,46; PAULO BONOTTO JOAQUIM - R\$9.764,18; RAFAEL JARDIM JACOMINI - R\$11.756,60; REYNALDO BAPTISTA JUNIOR - R\$25.371,50; RICARDO SANCHES JUSTO - R\$16.233,66; RODNEI; DONIZETE ISCHINGI PEREIRA - R\$6.779,15; ROGERIO BOTTI ALVES - R\$17.079,86; ROGERIO ROSSANI FAVERO - R\$4.244,93; ROMILSON ALFREDO CICILIO - R\$4.903,97; ROSILAINE NEVES SAMPAIO - R\$5.675,91; SEVERINO FERREIRA DA SILVA - R\$8.949,66; SOSTENES LUIZ LIMA - R\$9.964,88; TATIANA FERREIRA MORAES - R\$3.720,49; TIAGO ALVES DA SILVA - R\$4.416,37; UILSON PEREIRA DA SILVA - R\$9.715,70; ULISSES CUSTODIO DE SOUZA - R\$4.377,61; VALDIR RODRIGUES PEREIRA - R\$7.099,30; VALTER CARNEIRO ARAUJO - R\$3.584,35; VANDER DE OLIVEIRA SILVA - R\$4.020,06; VANDERLEI FERNANDES DE MORAIS - R\$5.463,20 VALOR TOTAL DA CLASSE I TRABALHISTA: R\$612.060,15. Classe III Quirografários: AIG SEGUROS BRASIL S.A. - R\$ 12.291,18; ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 7.385,04; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. - R\$ 40.845,82; ARS IND E COM PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - R\$ 322,06; ASCAEL COMERCIAL LTDA - R\$ 1.253,08; BAJOR MOTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 6.911,00; BANCO BRADESCO - R\$ 280.925,00; BANCO DAYCOVAL - R\$ 399.437,17

BANCO ITAU - R\$ 308.131,89; BANCO TRICURY S/A - R\$ 612.210,51; BEMA FUNDICAO LTDA - R\$ 7.395,88; BERNECK S.A PAINEIS E SERRADOS - R\$ 100.000,00; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - R\$ 3.427,89; BRASFAIBER TECNOLOGIA EM VENTILACAO IND. LTDA - R\$ 15.120,00; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E - R\$ 268,00; CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO SABESP - R\$ 11.370,48

COLEPAV AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.955,91; CTI COM TECNOLOGIA E COMUNICACAO DE DADO - R\$ 700,00; CTINET SOLUCOES E INFORMATICA LTDA - R\$ 2.487,97; D & D COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - R\$ 2.128,40; DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA - R\$ 17.063,39; DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - R\$ 8.160,00; DELTA LINK COM E IMP LTDA - R\$ 3.693,00; DM MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E MOTOR - R\$ 8.417,06; ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 40,90; ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A - R\$ 110.348,81; EMBRAPORT EMP. DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A - R\$ 953,04; ENRIQUE J. GOLDARACENA - R\$ 68.614,74; EUCHNER COM DE COMPONENTES ELET LTDA - R\$ 3.254,89; FERIAS - R\$ 28.259,00; FIXOPAR COM DE PARAFUSOS E FERRAM LTDA - R\$ 900,00; GEREMIA REDUTORES LTDA - R\$ 1.470,00; GIUSTI E CIA LTDA - R\$ 1.297,30; GOLDEN FARMA SISTEMA DE CONV. LTDA - R\$ 813,43; HELSTEN IND E COM DE FACAS E FERR LTDA - R\$ 14.494,27; HIGICENTER COM DISTR DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 1.809,18; INBRAS ERIEZ EQUIP. MAGNETICOS E VIBRATORIOS LTDA. - R\$ 28.353,33; IND. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA - R\$ 16.200,00; INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA - R\$ 1.937,95; J3M GESTAO OCUPACIONAL S/S LTDA. - R\$ 1.740,98; KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA - R\$ 54.011,61; KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - R\$ 23.147,84; LAELSON AZEVEDO DOS SANTOS - R\$ 10.900,00; LALLEGRO RESTAURANTE LTDA - R\$ 8.323,62;; LIBRAPORT CAMPINAS S/A - R\$ 672,80; LIFT RUN TRANSPORTES E REMOcoes TECNICAS LTDA - R\$

3.000,00; LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA - R\$ 331.497,41; LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.660,00; LUMA ELETROMECANICA LTDA - R\$ 11.671,00; MADEIREIRA DIADEMA LTDA - R\$ 2.720,00; MASTERLIFT TRANSP. E LOC. DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 4.138,86; MOTOMASTER COM E REPRESENT LTDA - R\$ 10.000,00; NIKKEY SERVICOS SS LTDA - R\$ 570,00; NORGREN LTDA - R\$ 1.853,96; NOVABOR BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. - R\$ 1.163,00; ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA. - R\$ 1.209,77; OLEODINAMICA SIST HIDRAUL E PNEUM LTDA - R\$ 3.384,17; OSCAR HUMBERTO SAN MARTIN GONZALEZ - R\$ 4.235,74; OXIBRAS EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 16.752,50; PACHECO NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS - R\$ 23.918,46; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - R\$ 1.550,02; PRAESUM CONTABILIDADE INTERNACIONAL LTDA - R\$ 5.688,56; PRIBORE ENGENHARIA DE MAQUINAS LTDA - R\$ 2.604,00; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUD. INDEPEN - R\$ 36.000,00; R. TOREL NETO LOCAÇÃO - R\$ 13.300,00; RODOLFO LUIS BORTOLUCCI - R\$ 3.579,09; ROSS SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 4.186,89; SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.265,12; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - R\$ 1.454,06; TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA - R\$ 2.748,99; TEGAPE QUIMICA LTDA - R\$ 2.146,24; THT IND METALURGICA LTDA - R\$ 17.452,00; TOTVS S.A. - R\$ 7.771,10; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 482,52; TRIAH GSP INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA - R\$ 18.184,89; UTILACRIL COMERCIO E MONTAGENS ACRILICOS LTDA - R\$ 1.100,00; VERZANI & SANDRINI ADM. DE MAO DE OBRA EFETIVA - R\$ 105.613,16; VERZANI & SANDRINI LTDA - R\$ 101.835,80; VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - R\$ 32.044,57; VINICIUS ROBERTO DA SILVA 08006867801 - R\$ 31.624,21; VISAN MULTISERVICOS SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI - R\$ 7.559,65; ZENITH CUTTER, INC - R\$ 10.368,02 VALOR TOTAL DA CLASSE III QUIROGRAFARIOS: R\$ 3.057.778,18. Classe IV Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: ADUANA COMEX PROJETOS ESPECIAIS LTDA ME - R\$ 5.000,00; ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - R\$ 24.598,90; BELOMO TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 9.225,00; COMERCIAL AZETEK EIRELI ME - R\$ 3.060,00; EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP - R\$ 5.480,00; ELDER JOSE DE CARVALHO ME - R\$ 2.850,50; ENGEVIBRA CONTR DE VIBRA E BALANC LTDA EPP - R\$ 1.500,00; EPISEG EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA EPP - R\$ 588,33; FILPEMACK IND COM DE EMBALAGENS LTDA ME - R\$ 957,27; IDEAL COM DE ABRASIVOS LTDA EPP - R\$ 668,00; JOSE FIRMINO DE COUTO ME - R\$ 100,72; JR SOLUTIONS COM. E AUTOMACAO IND. LTDA EPP - R\$ 5.200,00; LUAPLAST IND. E COM. DE EMB LTDA EPP - R\$ 25.020,00; M.V.DA SILVA GONCALVES LIMPEZAS - R\$ 630,00; MAQUIDEMA METAIS LTDA EPP - R\$ 3.402,13; MECTERM TRATAMENTO TERMICO EIRELI EPP - R\$ 2.391,65; METALPAULISTA METALURGICA LTDA ME - R\$ 15.463,19; NM DE R PINHEIRO ME - R\$ 1.192,00; OTICA M H LTDA EPP (VISBEL) - R\$ 392,00; PANTOGRAVURA IND COM PLACAS BRIN LTDA EPP - R\$ 1.100,00; REBOUCAS MANUT COM PC P TEL LTDA ME - R\$ 348,34; REGIANO & RAPHAELLA COM GAS LTDA ME - R\$ 9.130,00; RJH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - R\$ 38.250,00; SERMOV COM. E LOCAÇÃO LTDA EPP - R\$ 11.016,70; TECNIGRAV IND E COM LTDA EPP - R\$ 780,00; TINK ROLL COM ACESSORIOS IND. LTDA EPP - R\$ 4.025,90; TOPPRED MANUTENCAO PREDITIVA EPP - R\$ 2.600,00; VONDEL IND.E COM. DE MAQS E COMPONENTES EIRELI ME - R\$ 6.075,00; VPA FERRAMENTARIA LTDA ME - R\$ 20.340,00; WARTUNG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI ME - R\$ 56.681,60 VALOR TOTAL DA CLASSE IV MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE R\$258.067,23. O prazo para as habilitações e divergências de crédito dos credores é de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do edital, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, EXCLUSIVAMENTE através do e-mail pallmann@laspro.com.br, criado especificamente para este fim. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Diadema, aos 22 de novembro de 2018.

### 3ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
 JUIZ(A) DE DIREITO CINTIA ADAS ABIB  
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RÔMI ELISSA OTOBONI BERNARDES SILVA  
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 111/2018

3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIADEMA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE DIADEMA. A Doutora CINTIA ADAS ABIB, MMª. Juíza Corregedora Permanente da Terceira Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo, na forma da Lei, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que designou Correição Geral Ordinária no Cartório do Terceiro Ofício Cível da Comarca de Diadema, Estado de São Paulo, nos dias de 03 e 04 de dezembro do corrente ano, com início às 11:00 horas. Será dispensada a audiência de instalação dos trabalhos, sem prejuízo, todavia da apresentação, durante a correição, dos títulos e portarias de nomeação de todos os funcionários do Cartório e Oficiais de Justiça, sob as penas da Lei. FAZ SABER, outrossim, que durante a Correição Geral receberá, por escrito ou verbalmente, qualquer informação ou reclamação sobre o serviço forense do Cartório. O presente edital é expedido para ser afixado e publicado na forma da Lei. Diadema, 23 de novembro de 2018.

### 4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.  
 PROCESSO Nº 1011464-84.2015.8.26.0161  
 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro de Diadema, Estado de São Paulo, Dr(a).  
 Marisa da Costa Alves Ferreira, na forma da Lei, etc.  
 FAZ SABER a(o) POWERFER COMÉRCIO DE TAMBORES E METAIS LTDA, CNPJ  
 60.033.818/0001-32, com endereço à Avenida Fagundes de Oliveira, 1523, Caixa Postal 35238,  
 Vila São José, CEP 09950-970, Diadema - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento  
 Comum por parte de Denis Benedito de Oliveira, alegando em síntese ser credor do valor de R\$  
 5.098,31 proveniente do não pagamento da dívida pendente (ressarcimento). Encontrando-se o réu  
 em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e  
 termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do

se o requerido em lugar incerto e não sabido, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo de 30 dias supra, ofereça resposta, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente, afixado e publicado. Diadema, 18 de dezembro de 2019.

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES (artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005) com prazo de 10 dias úteis para Impugnação (artigo 8º da Lei nº 11.101/2005), expedido nos autos da Recuperação Judicial de PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ/MF 30.857.684/0001-03), PROCESSO Nº 1013449-83.2018.8.26.0161. O MM. Juiz de Direito da 02ª Vara Cível do Foro de Diadema, do Estado de São Paulo, Dr. Andre Pasquale Rocco Scavone, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por parte de LASPRO CONSULTORES LTDA, CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial requerida por PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (processo 1013449-83.2018.8.26.0161) foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, no endereço: Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 18h00min, solicitando agendamento no e-mail pallmann@laspro.com.br, podendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da referida relação (artigo 7º, § 2º da Lei 11.101/05), apresentar Impugnação de Crédito ao MM Juiz de Direito (artigo 8º, da Lei 11.101/05). Diadema, \_\_\_\_ abril de 2019.

RELAÇÃO DE CREDORES - CLASSE I TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO E EQUIPARADOS NOME DO CREDOR E VALOR FINAL APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ABNAEL JANDIROBA DE OLIVEIRA - R\$ 4.963,20; ADRIANO FERNANDES PARENTE - R\$ 10.261,11; AGNALDO CORREIA - R\$ 5.933,80; AGUINALDO JOSE DA MATA - R\$ 5.287,40; ALSIS CORREIA DIAS JUNIOR - R\$ 4.816,65; ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - R\$ 26.598,90; BRENO BATISTA CORREA - R\$ 3.624,97; CAUE ANDRE BARBOZA DE CASTRO - R\$ 3.752,45; DAVID ARGEMIRO DA SILVA - R\$ 5.503,28; DIEGO FRANCISCO CAMPANELLO - R\$ 12.033,55; EDNEY WILKER DE SOUSA - R\$ 6.204,45; ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 13.393,28; ERICA SANTOS MENDONCA - R\$ 4.226,90; EVANIO RICHARDSON DOS SANTOS - R\$ 3.963,53; FERNANDA ALMEIDA DE OLIVEIRA - R\$ 1.974,17; FERNANDO LUZ - R\$ 32.274,22; FLAVIO DONISETTE RODRIGUES - R\$ 5.724,44; GIANE APARECIDA DEBROI DE ASSIS - R\$ 8.628,90; GILMAR GOMES PEREIRA - R\$ 5.798,32; GLAUBER ROGERIO DA SILVA - R\$ 5.967,93; JOSE ADALTO PEREIRA - R\$ 8.122,15; JOSE DORISMAR RIBEIRO CARNEIRO - R\$ 156.856,57; JOSE GUSTAVO FILHO - R\$ 7.178,73; JOSE RAIMUNDO SANTOS DEMETRIO - R\$ 4.891,94; JULIANA RAMOS MARTIN - R\$ 4.485,48; LAURA TORRES - R\$ 32,34; LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 5.034,55; LEANDRO PAVAN - R\$ 6.877,85; LUCAS POLZIN LUZ - R\$ 2.722,84; LUIZ RAFAEL OLIVEIRA COSTA - R\$ 3.739,85; MARCELO MOURA DE ARAUJO - R\$ 7.313,63; MARCELO TOMAS DA SILVA - R\$ 14.766,39; MARCIO DE OLIVEIRA TEIXEIRA - R\$ 9.475,14; MARCIO ROCHA DE MENEZES - R\$ 3.955,21; MARCOS ANTONIO RODRIGUES - R\$ 3.132,76; MARCOS CESAR CARVALHO LEONARDO - R\$ 2.826,93; MARCOS DE FREITAS - R\$ 7.577,39; MARIANA FERREIRA DI BERNARDI - R\$ 10.830,86; MARIO JOSE AMORIM JUNIOR - R\$ 14.898,34; MARLENE MISSAE OTAGURO DIAS - R\$ 11.163,01; NELSON JOSE BINI - R\$ 8.526,79; NIVALDO GOMES DOS SANTOS FILHO - R\$ 10.197,46; PACHECO NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS - R\$ 23.918,46; PAULO BONOTTO JOAQUIM - R\$ 9.764,18; RAFAEL JARDIM JACOMINI - R\$ 11.756,60; REYNALDO BAPTISTA JUNIOR - R\$ 25.371,50; RICARDO SANCHES JUSTO - R\$ 16.233,66; RODNEI DONIZETE ISCHINGI PEREIRA - R\$ 6.779,15; RODOLFO LUIS BORTOLUCCI - R\$ 3.579,09; ROGERIO BOTTI ALVES - R\$ 17.079,86; ROGERIO ROSSANI FAVERO - R\$ 4.244,93; ROMILSON ALFREDO CICILIO - R\$ 4.903,97; ROSILAINE NEVES SAMPAIO - R\$ 5.675,91; SEVERINO FERREIRA DA SILVA - R\$ 8.949,66; SOSTENES LUIZ LIMA - R\$ 9.964,88; TATIANA FERREIRA MORAES - R\$ 3.720,49; TIAGO ALVES DA SILVA - R\$ 4.416,37; UILSON PEREIRA DA SILVA - R\$ 9.715,70; ULISSES CUSTODIO DE SOUZA - R\$ 4.377,61; VALDIR RODRIGUES PEREIRA - R\$ 7.099,30; VALTER CARNEIRO ARAUJO - R\$ 3.584,35; VANDER DE OLIVEIRA SILVA - R\$ 4.020,06; VANDERLEI FERNANDES DE MORAIS - R\$ 5.463,20; TOTAL - R\$ 666.156,59. CLASSE III EM REAIS (R\$) - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO NOME DO CREDOR E VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: AIG SEGUROS BRASIL S.A. - R\$ 12.291,18; ALD TOOLS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - R\$ 7.385,04; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A. - R\$ 40.845,82; ARS IND E COM PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA - R\$ 322,06; ASCAEL COMERCIAL LTDA - R\$ 1.253,08; BAJOR MOTORES ELÉTRICOS LTDA - R\$ 6.911,00; BANCO BRADESCO - R\$ 272.282,19; BANCO BRADESCO CARTÕES S/A - R\$ 414,53; BANCO DAYCOVAL - R\$ 399.437,17; BANCO ITAU UNIBANCO S/A - R\$ 49.675,25; BANCO TRICURY S/A - R\$ - ; BEMA FUNDICAO LTDA - R\$ 7.395,88; BERNECK S.A PAINEIS E SERRADOS - R\$ 100.000,00; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - R\$ 3.427,89; BRASFAIBER TECNOLOGIA EM VENTILACAO IND. LTDA - R\$ 15.120,00; CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO CDLRMSP - R\$ 1.080,00; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E - R\$ - ; CIA SANEAMENTO BASICO EST S PAULO SABESP - R\$ 11.370,48; COLEPAV AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.955,91; CTI COM TECNOLOGIA E COMUNICACAO DE DADO - R\$ 700,00; CTINET SOLUCOES E INFORMATICA LTDA - R\$ 2.487,97; D & D COMERCIO DE ETIQUETAS ADESIVAS LTDA - R\$ 2.128,40; DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA - R\$ 17.063,39; DELTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS LTDA - R\$ 8.160,00; DELTA LINK COM E IMP LTDA - R\$ 3.693,00; DM MANUTENCAO DE PONTES ROLANTES E MOTOR - R\$ 8.417,06; ELAINE GONCALVES DE OLIVEIRA - R\$ 40,90; ELETROPAULO METROPOLIT ELETRICID DE SP S.A - R\$ 110.348,81; EMBRAPORT EMP. DE TERMINAIS PORTUARIOS S/A - R\$ 953,04; ENRIQUE J. GOLDARACENA - R\$ - ; EUCHNER COM DE COMPONENTES ELET LTDA - R\$ 3.254,89; FERIAS - R\$ - ; FIXOPAR COM DE PARAFUSOS E FERRAM LTDA - R\$ 900,00; GEREMIA REDUTORES LTDA - R\$ 1.470,00; GIUSTI E CIA LTDA - R\$ 1.297,30; GOLDEN FARMA SISTEMA DE CONV. LTDA - R\$ - ; HELSTEN IND E COM DE FACAS E FERR LTDA - R\$ 10.596,19; HIGICENTER COM DISTR DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 1.809,18; INBRAS ERIEZ EQUIP. MAGNETICOS E VIBRATORIOS LTDA. - R\$ 28.353,33; IND. DE MAQUINAS E FERRAMENTAS CARJAC LTDA - R\$ 16.200,00; INTERCAM CORRETORA DE CAMBIO LTDA - R\$ 1.937,95; J3M GESTAO OCUPACIONAL S/S LTDA. - R\$ 1.740,98; KPMG ASSURANCE SERVICES LTDA - R\$ 82.740,70; KPMG AUDITORES INDEPENDENTES. - R\$ - ; LAELSON AZEVEDO DOS SANTOS - R\$ 10.900,00; LALLEGRO RESTAURANTE LTDA - R\$ 8.323,62; LIBRAPORT CAMPINAS S/A - R\$ 672,80; LIFT RUN TRANSPORTES E REMOCOES TECNICAS LTDA - R\$ 3.000,00; LJ COMERCIAL DE FERRO E ACO LTDA - R\$ 331.497,41; LJ CORREIA EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 2.660,00; LUMA ELETROMECANICA LTDA - R\$ 11.671,00; MADEIREIRA DIADEMA LTDA - R\$ 2.720,00; MASTERLIFT TRANSP. E LOC.DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 4.138,86; MOTOMASTER COM E REPRESENT LTDA - R\$ 10.000,00; NIKKEY SERVICOS SS LTDA - R\$ 570,00; NORGREN LTDA - R\$ 1.853,96; NOVABOR BORRACHAS E PLASTICOS LTDA. - R\$ 1.163,00; ODONTO EMPRESAS CONVENIOS DENTARIOS LTDA. - R\$ 1.209,77; OLEODINAMICA SIST HIDRAUL E PNEUM LTDA - R\$ 3.384,17; OSCAR HUMBERTO SAN MARTIN GONZALEZ - R\$ 4.235,74; OXIBRAS EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 16.752,50; PACHECO

NETO SANDEN TEISSEIRE ADVOGADOS - R\$ - ; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - R\$ 1.550,02; PRAESUM CONTABILIDADE INTERNACIONAL LTDA - R\$ 5.688,56; PRIBORE ENGENHARIA DE MAQUINAS LTDA - R\$ 2.604,00; PRICEWATERHOUSECOOPERS AUD. INDEPEN - R\$ 36.000,00; R. TOREL NETO LOCAÇÃO - R\$ 13.300,00; RODOLFO LUIS BORTOLUCCI - R\$ - ; ROSS SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 4.186,89; SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.265,12; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA - R\$ 1.234,27; TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA - R\$ 2.748,99; TEGAPE QUIMICA LTDA - R\$ 2.146,24; THT IND METALURGICA LTDA - R\$ 17.452,00; TOTVS S.A. - R\$ 7.771,10; TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 482,52; TRIAH GSP INTEGRADORA DE SISTEMAS LTDA - R\$ 18.184,89; UTILACRIL COMERCIO E MONTAGENS ACRILICOS LTDA - R\$ 1.100,00; VERZANI & SANDRINI ADM. DE MAO DE OBRA EFETIVA - R\$ 105.613,16; VERZANI & SANDRINI LTDA - R\$ 101.835,80; VIGEL SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA - R\$ 32.044,57; VINICIUS ROBERTO DA SILVA 08006867801 - R\$ 31.624,21; VISAN MULTISERVICOS SERVICOS DE TERCEIROS EIRELI - R\$ 7.559,65; ZENITH CUTTER, INC - R\$ 10.368,02; TOTAL - R\$ 2.055.973,41. CLASSE III MOEDA ESTRANGEIRA (US\$) - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO NOME DO CREDOR E VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ENRIQUE J. GOLDARACENA - \$21.837,67; PALLMANN INDUSTRIES - \$20.703,33; TOTAL - \$42.541,00. CLASSE III MOEDA ESTRANGEIRA (EUR) - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADO NOME DO CREDOR E VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: PALLMANN MASCHINENFABRIK GMBH - 85.219,55; WILLHELM PALLMANN VERWALTUNGS UND BETEILIGUNGSGESELLSCHAFT MTI BESCHRRANKTER HAFTUNG - 3.026.146,39; TOTAL - 3.111.365,94. CLASSE IV TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOME DOS CREDORES E VALOR APURADO PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL: ADUANA COMEX PROJETOS ESPECIAIS LTDA ME - R\$ 5.000,00; ATTIE CALIL E ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - R\$ - ; BELOMO TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 9.225,00; COMERCIAL AZETEK EIRELI ME - R\$ 3.060,00; EIDICLEIDE ANTUNES DE FARIAS EDITORA EPP - R\$ 5.480,00; ELDER JOSE DE CARVALHO ME - R\$ 2.850,50; ENGEVIBRA CONTR DE VIBRA E BALANC LTDA EPP - R\$ 1.500,00; EPISEG EQUIPAMENTOS E UNIFORMES LTDA EPP - R\$ 588,33; FILPEMACK IND COM DE EMBALAGENS LTDA ME - R\$ 957,27; IDEAL COM DE ABRASIVOS LTDA EPP - R\$ 668,00; JOSE FIRMINO DE COUTO ME - R\$ 100,72; JR SOLUTIONS COM. E AUTOMACAO IND. LTDA EPP - R\$ 5.200,00; LUAPLAST IND. E COM. DE EMB LTDA EPP - R\$ 25.020,00; M.V.DA SILVA GONCALVES LIMPEZAS - R\$ 630,00; MAQUIDEMA METAIS LTDA EPP - R\$ 3.402,13; MECTERM TRATAMENTO TERMICO EIRELI EPP - R\$ 2.391,65; METALPAULISTA METALURGICA LTDA ME - R\$ 15.463,19; NM DE R PINHEIRO ME - R\$ 1.192,00; OTICA M H LTDA EPP (VISBEL) - R\$ 392,00; PANTOGRAVURA IND COM PLACAS BRIN LTDA EPP - R\$ 1.100,00; REBOUCAS MANUT COM PC P TEL LTDA ME - R\$ 348,34; REGIANO & RAPHAELLA COM GAS LTDA ME - R\$ 9.130,00; RJH TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - R\$ 38.250,00; SERMOV COM. E LOCAÇÃO LTDA EPP - R\$ 11.016,70; TECNIGRAV IND E COM LTDA EPP - R\$ 780,00; TINK ROLL COM ACESSORIOS IND. LTDA EPP - R\$ 4.025,90; TOPPED MANUTENCAO PREDITIVA EPP - R\$ 2.600,00; VONDEL IND.E COM. DE MAQS E COMPONENTES EIRELI ME - R\$ 6.075,00; VPA FERRAMENTARIA LTDA ME - R\$ 20.340,00; WARTUNG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI ME - R\$ 74.913,94 ; TOTAL R\$ 251.700,67. VALOR TOTAL DE CRÉDITOS POR CLASSE: CLASSE I - R\$ 666.156,59; CLASSE III EM REAIS (R\$) - R\$ 2.055.973,41; CLASSE III MOEDA ESTRANGEIRA (US\$) - \$42.541,00; CLASSE III MOEDA ESTRANGEIRA (EUR) - 3.111.365,94; CLASSE IV - R\$ 251.700,67. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS (EM REAIS): R\$ 2.973.830,67. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS (EM DÓLARES NORTE AMERICANOS): \$42.541,00. VALOR TOTAL GERAL DE CRÉDITOS (EM EURO) 3.111.365,94. Faz saber mais, que PALLMANN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentou Plano de Recuperação Judicial às fls. 1191/1396, sendo fixado o prazo de 30 dias úteis para apresentação de objeção, a contar da data da publicação do presente edital. A legitimidade para apresentar objeção será daqueles que constam no presente edital, observado o art. 55, da Lei 11.101/2005. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Diadema, \_\_\_ de abril de 2019.

**FRANCISCO MORATO**

## 2ª Vara Cível

Edital de Citação Processo Digital nº: 1002042-06.2017.8.26.0197 Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela Requerente: Hugo Willians Alves Moreira Requerido: Gleidson Alves Moreira 3ª Publicação de 3. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição parcial de GLEIDSON ALVES MOREIRA, brasileiro, do lar, portadora da cédula de identidade/ RG nº 36.189.591-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 227.120.128-44, natural de Francisco Morato/SP, filho de Maria José Alves Moreira, nascido aos 24/11/1989, declarando-o, em virtude de padecer de transtornos mentais, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, quais sejam, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração (artigo 85 da lei n. 13.146/2015 c/c artigo 1782 do Código Civil). Com fundamento no artigo 1.775, 1º, do Código Civil, nomeio HUGO WILLIANS ALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, do lar, portador da cédula de identidade RG nº. 25.735.199 1/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 199.960.408-36, para exercer a função de Curador. Em atenção ao disposto no art. 84, § 4º, da lei n. 13.146/2015, determino a prestação de contas pelo Curador, de forma anual nos termos do art. 553, do CPC. Esta sentença produz efeitos desde logo (art. 1012, § 1º, inciso VI, do CPC). As custas e despesas processuais deverão ser suportadas pelo requerente. Transitada em julgado, inscreva-se a presente no Registro Civil, bem como publique-se no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do Curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Esta sentença servirá como edital, publicando-se seu dispositivo pelo órgão oficial. Esta sentença servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como Curador. Publique-se. Intime-se

Edital de Interdição. 1ª Publicação de 3. Processo Digital nº: 1001931-85.2018.8.26.0197. Classe - Assunto Interdição - Tutela e Curatela Requerente: Cleusa José dos Santo Nascimento Requerido: Miqueias Jacinto Nascimento. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para decretar a interdição parcial de MIQUEIAS JACINTO NASCIMENTO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.042.654-2, inscrito no CPF/MF nº 337.656.298-98, natural de Franco da Rocha/SP, filho de Oseas Jacinto Nascimento e Cleusa José dos Santos Nascimento, nascido aos 15/07/1995, declarando-o,